



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER AJUR/FUMBEL – CONTRATO – Locação de Estrutura com Montagem e Desmontagem.**

**Processo nº 2002/14-FUMBEL**

**Assunto:** Celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Estrutura com Montagem e Desmontagem.

**Interessado:** FUMBEL/Departamento de Ação Cultural-DEAC

**Contrato nº. 014/2014-FUMBEL**

Senhora Presidente,

I. RELATÓRIO

Trata-se da contratação da empresa **LOC ENGENHARIA LTDA.** com vistas à Prestação de Serviços de locação de estrutura com Montagem e Desmontagem para atendimento das necessidades institucionais desta FUMBEL.

Referida empresa, a esse título, foi vencedora do certame licitatório, em conformidade com o **Pregão Eletrônico SRP nº 094/SEGEP/2013 e da Ata de Registro de Preços nº 099/2013**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 148/2013/SEGEP, cuja cópia integra estes autos.

A FUMBEL encaminhou suas necessidades a esse título, à época, à Comissão de Licitação, tendo sido abrigada no citado processo, que teve sua finalização, adjudicação, homologação, publicação e remessa ao egrégio TCM para o devido registro.

Consultada a empresa sobre o interesse em contratar com a FUMBEL (Ofício nº 766/14, fls.08), a mesma assentiu positivamente na forma de seu Ofício nº 079/2014, de fls.09

Pelo Departamento de Ação Cultural – DEAC é informado o saldo de quantitativos que se encontram disponíveis na Ata de Registro de Preços nº 099/2013 para contratação, a fim de subsidiar parecer quanto à nova contratação dos serviços (fls. 04 a 07).

Pelo DEAD é apresentada justificativa sobre o quantitativo contratado através do contrato nº 01/2014, do saldo atual do contrato e orçamento à época da contratação (fls.10)

Também pelo DEAD é informada a existência de disponibilidade orçamentária para dar lastro à nova contratação, bem como a respectiva classificação da despesa, sendo fixado o valor global do contrato em **R\$-276.210,00 (Duzentos e setenta e seis mil e duzentos e dez reais)**, ( fls 0), para a prestação dos serviços de locação de estrutura com Montagem e Desmontagem de eventos culturais de acordo com as necessidades institucionais da FUMBEL.

Além da documentação habilitatória apresentada no âmbito do processo licitatório, a empresa **LOC ENGENHARIA LTDA**, já nestes autos, apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e para com a Seguridade Social, além da Declaração de que não emprega menores de idade (fls. 17 a 40).

Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica – AJUR para análise da possibilidade jurídica da pretensão e providências quanto ao novo contrato com a Empresa.

É o Relatório.

## II. FUNDAMENTO:

Verifica-se que estão presentes nestes autos as informações e documentos que atendem os requisitos legais para nova contratação da empresa **LOC ENGENHARIA LTDA**, para a prestação dos serviços dos serviços de locação de estrutura com Montagem e Desmontagem para atendimento das necessidades institucionais da FUMBEL, segundo os comandos normativos das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.


Por outro lado, a celebração de contratos está plenamente prevista no Estatuto da FUMBEL em seu art. 27, inc. XVI, elencada entre as atribuições da Presidência, coadunando-se a prestação dos serviços com as necessidades institucionais da FUMBEL, previstas no art. 2º do mesmo diploma.

## DO CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Observa-se que o Contrato anterior de nº 01/2014, cuja assinatura se deu em 08 de janeiro de 2014, com vigência de 12 meses, ou seja, até 08 de janeiro de 2015, foi formalizado em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº 094/SEGEF/2013 e da Ata de Registro de Preços nº 099/2013. Ocorre que não foram contratados pela Fundação todos os quantitativos disponíveis na ata, em virtude de insuficiência de dotação orçamentária à época.

De acordo com a justificativa do DEAD (fls. 10 ) o Contrato nº 001/2014, encontra-se atualmente com saldo de R\$194.515,00 o qual deverá ser utilizado para cobrir parte das despesas de serviço de locação de estrutura para os eventos que deverão ocorrer a partir do mês de junho/2014, haja vista que o valor global empenhado foi liquidado a partir das faturas apresentadas para cobrir despesas de projetos como: Aniversário de Belém, Belém Folia - Carnaval 2014, Aniversário do Ver-O-Peso, todos executados pela FUMBEL.

Da mesma forma, a realização de aditivo de objeto, nos termos legais, inviabilizaria a execução dos projetos culturais, pois o contrato somente poderia ser acrescido em até 25% sobre o valor inicial que era de R\$-883.835,00 (Oitocentos e oitenta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais), ou seja, seria acrescido apenas em R\$ 220.958,75, valor este que também não deverá suprir as necessidades institucionais, optando-se por fazer novo contrato.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante dessa situação, o Departamento de Ação Cultural – DEAC/FUMBEL, solicitou parecer para celebração de novo contrato de serviço de iluminação a fim de atender as necessidades institucionais da FUMBEL.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica vem se manifestar com base em lição do ilustre jurista Joel de Menezes Niebuhr (Licitação Pública e Contrato Administrativo, Ed. Fórum, Belo Horizonte, 2013), através da qual se verifica ser plenamente possível a celebração de novo contrato pela Administração. Desta forma, Niebuhr leciona:

Como já acentuado, o registro de preços envolve três etapas, a licitação, a ata de registro de preços e o contrato administrativo. Pois bem, a licitação, em linhas gerais, é como qualquer outra, desde que nas modalidades concorrência ou pregão. Concluída a licitação, o vencedor é convocado para assinar a ata de registro de preços, por efeito da qual ele assume a obrigação de executar o quantitativo licitado, de acordo com a proposta apresentada por ele durante a licitação, **dentro da vigência dela, que é de 12 meses.** A Administração, até esse momento, não assume obrigações. Depois de assinada a ata de registro de preços, a Administração, se quiser, pode firmar contratos de acordo com as suas necessidades e com as condições dispostas nela. Ou seja, depois de assinada a ata de registro de preços, a Administração contrata se quiser, quando quiser (desde que dentro da vigência da ata) e na quantidade que quiser (desde que não ultrapasse o quantitativo registrado na ata). Dentro desse contexto, o contrato representa a última etapa do registro de preços. **Convém destacar que da ata de registro de preços não decorre necessariamente apenas um contrato. Ao contrário, dela podem advir vários contratos, conforme as demandas da Administração. Por exemplo, a ata de registro de preços tem por objeto quinhentas impressoras. A Administração pode contratar inicialmente trinta impressoras. Depois de um mês outras cem impressoras, depois setenta, tudo de acordo com as suas demandas. Sempre que a Administração tiver necessidade, ela convoca o vencedor e firma com ele contrato.** (grifo nosso). (pág. 634.)

Com fundamento no exposto, verifica-se a possibilidade de realização de novo contrato, haja vista a dinâmica e/ou sistemática contratual diferenciada decorrente de ata de registro de preços. Dessa forma, em não existindo à época da celebração do Contrato nº 01/2014 orçamento suficiente para contratação de todo quantitativo necessário para atender as demandas da FUMBEL, a Administração poderá realizar novo contrato de acordo com as suas necessidades, vinculando-se este à vigência da ata e a contratação de quantitativos existentes, não podendo ultrapassar nem ao prazo de vigência nem aos quantitativos registrados em ata.

Pelo mapa demonstrativo para contratação do saldo de quantitativos existente em ata apresentado pelo Departamento de Ação Cultural – DEAC (fls. 04 a 07) a celebração de contrato encontra-se em conformidade com o acima exposto, haja vista que a contratação de quantitativos não ultrapassa aqueles registrados e ainda disponíveis para a FUMBEL na ata, e a celebração de novo contrato se daria dentro da vigência de um ano da ata de registro de preços nº 099/2013, cuja validade encerra em 08 de outubro de 2014 (fls. 55 e 56).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
ASSESSORIA JURÍDICA

**DURAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DECORRENTES DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O contrato a ser celebrado com a empresa Eventos S.A. caracteriza-se como prestação de serviço de iluminação o que, para a FUMBEL, haja vista suas necessidades institucionais, pode ser caracterizado como um serviço contínuo. No entanto, em relação aos contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes da ata de registro de preços, Nieburh explica:

Explicando-se melhor: o registro de preços foi previsto inicialmente no art. 15 da Lei 8.666/93, que versa sobre as aquisições. Depois, com o seu uso, é que ele foi estendido para outros objetos, como os serviços contínuos. Portanto, contextualizado dentre as medidas de aquisição, o registro de preços carrega consigo a ideia de contrato com execução imediata, não diferida no tempo. Por exemplo, a Administração precisa comprar 100 computadores. Ela firma o contrato com base na ata de registro de preços e o fornecedor entrega 100 computadores. Não se trata de contrato que se estende no tempo, sobretudo para além de um ano, prazo máximo da vigência da ata de registro de preços, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. Se as relações jurídicas estabelecidas em razão de registro de preços pudessem ser estendidas para além de um ano, não faria sentido a limitação da vigência da ata de registro de preços; que ela também pudesse ultrapassar um ano.

**Nesse prisma, as prorrogações aludidas no inciso II e no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 não alcançam os contratos de prestação de serviços contínuos formalizados com base em ata de registro de preços, dado que subverte a essência e a sistemática do registro de preços, que não se aplica a relações jurídicas com execução diferida no tempo.** (p. 635)

Da leitura do trecho acima, depreende-se que a essência e a sistemática dos contratos decorrentes da ata de registro de preços são de execução imediata, ou seja, não comporta a prorrogação prevista no inciso II e no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, cuja renovação pode ser feita por até sessenta meses.

Assim, o contrato a ser celebrado com a empresa **LOC ENGENHARIA LTDA.** poderá ser feito de forma a contemplar as necessidades institucionais, quais sejam, seus projetos, que após levantamento do quantitativo a ser utilizado, podem ser contratados de uma única vez, ou seja, em um único contrato que se estenderá pelo período da vigência da ata, mediante disponibilidade orçamentária, ou de acordo com as demandas institucionais, sem possibilidade, no entanto, de prorrogação do contrato fora do prazo de vigência da ata.

**III. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, especificamente no caso destes autos, concluímos:

- 1) A FUMBEL poderia ter celebrado o Contrato nº 01/2014 com a Empresa **LOC ENGENHARIA LTDA** para contratação de todo quantitativo disponível na Ata nº 099/2013 para a Fundação, de uma única vez, mediante disponibilidade orçamentária, o que não foi possível em virtude da insuficiência de orçamento à época;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
ASSESSORIA JURÍDICA

- 2) O contrato nº 01/2014 só poderia ser acrescido uma única vez em até 25% do valor inicial, o que não deverá suprir as necessidades institucionais da FUMBEL, inviabilizando a execução dos projetos;
- 3) Conforme foi visto na lição Joel de Menezes Niebuhr acima mencionada "Convêm destacar que da ata de registro de preços não decorre necessariamente apenas um contrato. Ao contrário, dela podem advir vários contratos, conforme as demandas da Administração." desde que não ultrapasse os quantitativos disponíveis para o órgão em ata, bem como a vigência desta. Nesse sentido, esta conformidade pode ser verificada no demonstrativo de saldo apresentado pelo DEAC (fls.04), bem como pela cópia da Homologação da Ata nº 099/2013, cuja validade de um ano encerra em 08 de outubro de 2014 (fls.55 e 56);
- 4) A duração dos contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes de Ata de Registro de Preços não poderão ser prorrogados para além da vigência da Ata, que se limita a um ano, "dado que subverte a essência e a sistemática do registro de preços, que não se aplica a relações jurídicas com execução diferida no tempo", segundo Niebuhr. Nesse sentido, é possível a celebração de novo contrato com a Empresa Eventos S.A, haja vista que a Ata de Registro de Preços nº 099/2013 ainda está na vigência.

Outrossim, ressalvado o caráter opinativo deste parecer, visualizamos estarem presentes as condições e requisitos legais autorizativos da celebração do contrato objeto destes autos, bem como os documentos apresentados pela empresa satisfazem os comandos normativos aplicáveis, tornando-a habilitada a firmar o contrato com esta Fundação Cultural do Município de Belém, razão pela qual somos pela possibilidade jurídica de sua consecução na forma pretendida.

Fora utilizada para fins do contrato a ser celebrado, a minuta que integra o processo licitatório, promovendo as necessárias adaptações.

É o parecer

SMJ.

Belém, 20 de junho de 2014.

*Silvana C.S. Barradas*  
Chefe da Assessoria Jurídica  
FUMBEL